



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.180

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
PARA O QUATRIÊNIO 01/01/2021 A 31/12/2024.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixará os subsídios dos Vereadores para o quadriênio 01.01.2.021 a 31.12.2.024, nos termos do art. 29, V e VI, "c", da Constituição Federal, dos arts. 32, XXI, 68, § 3º, 88, XI, da LOMM - Lei Orgânica de Mogi Mirim, combinados com os arts. 9º, XVIII e 80 da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente), observados os limites constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal, sobre os quais incidirão o Imposto sobre a Renda e contribuição para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores eleitos no pleito de 2.020 será fixado na razão de 4.974,00 (quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais)

§ 1º Nos casos de morte de parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, o Vereador ausente da sessão não perderá o direito ao subsídio.

§ 2º Os casos de faltas e licenças ao Vereador são os dispostos no art. 81 do Regimento Interno, estendidos ao respectivo suplente.

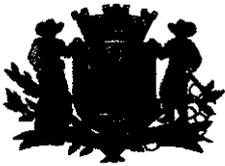
§ 3º Em caso de faltas não justificadas às sessões ordinárias, o subsídio será proporcional ao número de sessões que o Vereador se fizer presente.

Art. 3º O Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara fará jus ao subsídio mensal correspondente ao subsídio pago ao Vereador, acrescido de trinta por cento.

Parágrafo único. Em caso de substituição, o Vereador ocupante da Presidência fará jus ao subsídio proporcional aos dias em que ocupar o cargo; o Presidente titular deixará de perceber o acréscimo, enquanto estiver ausente do cargo.

Art. 4º O Vereador terá a faculdade de, através de comunicado por escrito à Mesa da Câmara Municipal, manifestar o desejo de não receber parte do subsídio mensal de que dispõe a presente lei.

Art. 5º As sessões extraordinárias e convocações no período de recesso não serão remuneradas e não ocasionarão qualquer desconto, pela ausência do Vereador.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2.021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de março de 2020.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 039/2020
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6180
FOI PUBLICADA(O) em 28/03/20
NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
(JORNAL oficial)